



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.491 /

"REVALIDA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "SANTANA DO PEDREGAL" (DECRETO Nº 1.969, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1978)."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976 e, considerando as informações constantes' do ofício SPC. nº 030/82,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica revalidada, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, a aprovação do Loteamento "Santana do Pedregal", de propriedade de Pedro Olavo' de Oliveira e Outros, localizado neste Município, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos nºs 006298/78, 007653/81 e 009783/81 e arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A revalidação, objeto deste decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das seguintes obrigações:

I - Sejam reservadas as seguintes áreas:

- 11.694,50 m² (onze mil, seiscentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), destinados às áreas residenciais;
- 5.860,00 m² (cinco mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), destinados às vias públicas;
- 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), destinados à área verde;
- 81.545,50 m² (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), de área remanescente reservada ao proprietário.

II - Execução, no prazo de 02 (dois) anos, das obras

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.491 - Continuação /

de infra-estrutura previstas no art. 13, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, e de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme discriminação abaixo:

- I - terraplenagem em todas as ruas, inclusive ' na área reservada para calçada;
 - II - meios-fios em todas as ruas, inclusive na área dada em hipoteca, à Prefeitura, como garantia;
 - III - arborização obrigatória das áreas destinadas às praças, a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação, obedecendo as normas da Secretaria de Serviços Urbanos;
 - IV - obras de consolidação e arrimo, bueiros, pontes e pontilhões necessários à conservação das ruas, tendo em vista as condições viárias e sanitárias dos terrenos a arruar;
 - V - galerias de águas pluviais, quando fôr constatada a absoluta impossibilidade de se obter o seu escoamento superficial ao longo das ruas;
 - VI - rede principal de distribuição de água em todas as ruas;
 - VII - rede coletora principal de esgotos em todas as ruas.
- III - Ficam hipotecadas ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item II, acima, e na forma do art. 14 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, uma área de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), adjacente à área verde, correspondente a 42,724% (quarenta e dois vírgula setecentos e vinte e quatro por cento) da área total de lotes, cumprindo aos proprietários'

...

